

PROJETO DE LEI Nº _/2026

Institui a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social e Vulnerabilidade Relacional

EMENTA

Institui a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social, cria mecanismos de prevenção ao isolamento extremo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção ao Idoso em Situação de Solidão Social – PNPSISS.

Art. 2º Considera-se solidão social a condição de isolamento prolongado, ausência de vínculos familiares ativos ou rede de apoio mínima.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política:

- I – identificar idosos em situação de isolamento;
- II – prevenir agravamentos de saúde decorrentes da solidão;
- III – promover reinserção comunitária;
- IV – reduzir institucionalizações precoces.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º A Política será implementada por meio de:

- I – Cadastro Nacional de Idosos em Isolamento Social;
- II – Programa Visita Solidária Federal;
- III – Centros Intergeracionais Comunitários;
- IV – Atendimento psicológico preventivo pelo SUS;
- V – Incentivo a programas de moradia compartilhada assistida.



Art. 5º O Programa Visita Solidária Federal organizará rede de profissionais e voluntários capacitados para acompanhamento periódico.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 6º Idosos cadastrados terão prioridade em:

I – atendimento psicossocial;

II – programas habitacionais adaptados;

III – atividades de convivência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A União coordenará a política, em cooperação com Estados e Municípios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive rápido envelhecimento populacional. Contudo, a solidão social do idoso ainda não é tratada como política pública estruturada.

Estudos internacionais demonstram que isolamento social aumenta:

risco de depressão;

doenças cardiovasculares;

demência;

mortalidade precoce.

O Estatuto do Idoso protege direitos formais, mas não há política nacional específica para prevenção do isolamento.

Esta proposta é inovadora ao:

reconhecer juridicamente a solidão social;

criar cadastro nacional específico;

estruturar visitas preventivas;

integrar políticas de saúde, assistência e convivência.

Fundamenta-se nos arts. 1º, III; 3º, IV; 6º; 203; 230 da Constituição Federal.



Sala das Sessões de de 2026

HERCÍLIO COELHO DINIZ

MDB-MG

DEPUTADO FEDERAL

Apresentação: 12/02/2026 10:21:20.517 - Mesa

PL n.531/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260729949800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hercílio Coelho Diniz

